

FAQ - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 1ª EDIÇÃO 2018

UNIDADE 1

1) Há alguma alteração no procedimento caso o APF mencione o concurso de agentes, com a participação de um adolescente infrator?

Resposta: Não há qualquer alteração no procedimento da audiência de custódia. Na verdade, o adolescente não é cadastrado como parte no processo decorrente do APF e não passa por audiência de custódia. A delegacia de polícia já lavra o auto de prisão e o auto de apreensão separadamente e a Distribuição autua tais peças e cadastra as respectivas partes também separadamente. Na sequência, o APF é distribuído para a vara com competência criminal, para que o preso maior de idade passe pela audiência de custódia, e o auto de apreensão é distribuído para a vara com competência em infância e juventude.

2) Qual é o marco inicial para contagem das 24 horas? Na Aula 1, consta a informação de que o prazo para apresentação do preso é de 24 horas, a CONTAR DO ATO DE CONSTRIÇÃO DE LIBERDADE. Na Aula 3, consta a informação de que a pessoa será apresentada ao juiz competente para a realização da audiência de custódia em 24 horas da COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE À AUTORIDADE COMPETENTE.

Resposta: O STF, ao determinar a implantação da audiência de custódia pelos tribunais, estabeleceu que deveria se viabilizar o comparecimento da pessoa presa perante a autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão.

O CNJ, ao regulamentar a matéria, diferenciou o marco inicial de contagem do prazo em caso de prisão em flagrante e em caso de prisão decorrente de cumprimento de mandado. No 1º caso, o marco inicial é a comunicação do flagrante (Resolução CNJ n. 213/2015, art. 1º). No 2º, é a prisão (Resolução CNJ n. 213/2015, art. 13).

No atual estágio de implantação da audiência de custódia em nosso Tribunal, o ato será realizado apenas em caso de prisão em flagrante, sendo o marco inicial da contagem do prazo de 24 horas, portanto, a comunicação do flagrante à autoridade judicial (Resolução CM n. 8, art. 5º).

3) A comunicação do flagrante ocorre quando do recebimento do APF pelo plantão ou do plantão para o juiz da comarca-sede, onde o APF será analisado?

Resposta: No tocante ao momento da comunicação do flagrante à autoridade judicial, deve-se considerar o momento da comunicação do APF pela Delegacia ao PJSC, não se contabilizando a tramitação interna dos autos entre comarcas-sedes e comarcas integradas.

4) Na aula 3 consta que em caso de recolhimento de fiança arbitrada pela autoridade policial, o APF será distribuído diretamente ao juízo competente para o processamento da ação penal. Nesse caso, o APF será encaminhado diretamente ao juiz da comarca integrada (criminal ou plantonista), sem passar pelo juiz da comarca-sede?

Resposta: Exato. Em caso de recolhimento de fiança arbitrada pela autoridade policial, o APF será distribuído diretamente ao juízo competente para o processamento da ação penal. Assim, caso se trate de prisão ocorrida em comarca integrada, o APF será encaminhado diretamente ao juízo competente da comarca integrada (criminal ou plantonista), sem necessidade de remessa à comarca-sede.

5) Sobre o trecho: "IMPORTANTE: Em caso de recolhimento de fiança arbitrada pela autoridade policial, o auto de prisão em flagrante será distribuído diretamente ao juízo competente para o processamento da ação penal. De outro lado, somente o juiz responsável pela realização da audiência de custódia (Resolução CM n. 8, art. 3º e art. 4º, § 2º) é competente para análise da possibilidade de imediato relaxamento do flagrante ou prévia concessão de liberdade provisória, com dispensa de apresentação do preso (art. 5º, § 1º, parte final)." Unidade 1, aula 3, página 4.

Nesse caso de recolhimento de fiança arbitrada pela autoridade policial, o auto de prisão em flagrante será distribuído diretamente ao juízo competente para o processamento da ação penal, como dito acima. Isso significa que não é preciso cadastrar o APF no fluxo do plantão mesmo aos finais de semana? Ou teremos que cadastrar para envio ao juiz plantonista?

Resposta: Essa observação diz respeito à lógica da regionalização. Trata-se, em verdade, de uma exceção à regra de encaminhamento dos processos da comarca integrada para a comarca-sede. Como, nesse caso, o APF aponta ao Poder Judiciário já sem réu preso, não há necessidade de o juiz da custódia analisar a possibilidade de soltura prévia ou realizar a audiência, sendo incabível, portanto, o encaminhamento do processo à comarca-sede.

Assim, caso a pessoa presa tenha sido liberada pela autoridade policial, o processo deve permanecer na comarca integrada para distribuição ao juízo competente para o processamento da ação penal.

E se, na comarca, a regra é o cadastramento de APF sem réu preso e a comunicação de seu recebimento ao juiz plantonista, tal procedimento deve ser mantido.

Sobre o tema, cabe destacar, ainda, que consta na pg. 3 da Orientação CGJ 59 – Plantão Eletrônico, atualizada em novembro de 2015, a seguinte determinação: “ATENÇÃO: O servidor plantonista não deverá protocolar/distribuir o ofício que comunica o fato que deu origem ao plantão, exemplo: Comunicado de Flagrante, pois deverá aguardar o caderno indiciário para realização de protocolo único. A medida deve ser observada uma vez que o SAJ-PG não permite o protocolo de petição intermediária no regime de plantão, somente decorrido o prazo de 24 horas. Caso ingresse pedido nos procedimentos indiciários/APF este deve ser autuado no SAJ-PG (Vara/Fluxo Plantão) para possibilitar apreciação do pedido pelo magistrado plantonista.”

6) De acordo com a Unidade 1, aula 3, página 4, que descreve: "De outro lado, somente o juiz responsável pela realização da audiência de custódia (Resolução CM n. 8, art. 3º e art. 4º, § 2º) é competente para análise da possibilidade de imediato relaxamento do flagrante ou prévia concessão de liberdade provisória, com dispensa de apresentação do preso (art. 5º, § 1º, parte final)."

O juiz da comarca integrada não pode, então, analisar e eventualmente relaxar a prisão ou conceder liberdade provisória a quem foi preso na sua comarca? É o juiz da comarca-sede que fará essa análise?

Porque dessa forma nenhum juiz de comarca integrada analisará um APF, ele sempre vai remeter ao juiz da comarca-sede, e este então é que decidirá se é caso de soltura imediata ou se é caso de audiência de custódia.

Resposta: Está correto sim. A análise acerca da possibilidade de relaxamento imediato da prisão e de concessão prévia da liberdade provisória é incumbência do juiz criminal ou plantonista da comarca-sede, nos termos da Circular CGJ n. 211/2018:

“IMPORTANTE - Eventual análise prévia do auto de prisão em flagrante para aplicação das hipóteses previstas no art. 5º, caput e § 1º, da Resolução CM n. 8/2018, é competência do juiz da área criminal da comarca-sede ou do juiz plantonista da circunscrição judiciária a que pertencer a comarca-sede - é vedada a análise prévia dos autos por magistrado diverso.”

Segue link para acesso à Circular mencionada: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=173106&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>

UNIDADE 2

1) Foi cogitado algum projeto para a audiência de custódia móvel/itinerante ou por videoconferência?

Resposta: Foi cogitado sim, desde a implantação inicial, em 2016. Contudo, há necessidade de apresentação pessoal do preso à autoridade judicial (resolução CNJ n. 213/2015, art. 1º, § 1º), não sendo possível a utilização de videoconferência como regra. Pensou-se, também, na realização das audiências nas unidades prisionais, mas a estruturação de espaço, instalação de sistema informatizado e participação das autoridades e dos servidores em unidades prisionais tão espalhadas pelo território do Estado afastaram tal possibilidade.

2) Em relação ao trecho: "no que diz respeito aos processos oriundos das comarcas integradas, tanto a instrução prévia dos autos quanto o cumprimento da decisão proferida na audiência de custódia ocorrerão na comarca integrada, sendo atribuição da comarca-sede a realização da audiência de custódia, a lavratura do respectivo termo de audiência e a expedição de mandado de prisão, alvará de soltura ou ordem de liberação;" Unidade 2, aula 1, página 20.

Nos casos em que, no plantão, o Juiz recebe um processo da comarca integrada, faz a audiência e condiciona a soltura ao pagamento de fiança e a fiança não é paga em audiência, o processo deve ser devolvido de imediato ao juízo da comarca integrada logo após a audiência? E se aparecer alguém para pagar a fiança horas depois da audiência, é o servidor plantonista da comarca integrada que deve receber e processar?

Resposta: Ante a situação de vulnerabilidade da pessoa presa, é importante viabilizar ao seu representante ou familiar o pagamento/comprovação do pagamento na comarca em que o recolhimento puder ser efetuado da forma mais imediata e facilitada, orientando-o adequadamente acerca do procedimento (como e onde efetuar o pagamento e apresentar o comprovante).

O recebimento da fiança, portanto, poderá ocorrer na comarca-sede ou na comarca integrada, a depender do caso concreto, conforme determinado pelo juiz da custódia.

Além disso, ainda que o processo já tenha sido devolvido à origem, o recebimento da fiança poderá ocorrer na comarca-sede, com comunicação imediata à comarca integrada para expedição do respectivo alvará de soltura.

O tema "fiança criminal" está regulamentado na Resolução CNJ n. 224/2016, no Código de Normas da Corregedoria (art. 345) e foi objeto da recente Circular CGJ n. 48, de 2-4-2018.

Caso o recolhimento da fiança tenha ocorrido em comarca-sede de audiência de custódia, o Chefe de Cartório da comarca integrada, ao receber os autos e não localizando o valor da fiança no Sidejud, deverá solicitar a transferência da subconta vinculada ao processo para o e-mail depositosjudiciais@tjsc.jus.br

Outras informações sobre recolhimento de fiança em audiência de custódia podem ser visualizadas no Portal do PJSC, na área destinada ao GMF, na aba “Audiência de Custódia”. Acesso pelo *link*:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Orienta%C3%A7%C3%A3o+Recolhimento+de+Fian%C3%A7a+Criminal/f3a5fed8-f248-4e4e-8424-915d4838c9fd>

3) Se for preso um militar numa comarca integrada onde não há juízo militar, nada compete ao plantão da comarca? O que fazer e como orientar?

Resposta: A regionalização não se aplica à audiência de custódia de militar estadual (não há comarca-sede e comarca integrada nesse caso). É o que dispõe o art. 13 da Resolução CM n. 8/2018:

Art. 13. No caso de prisão em flagrante de militar estadual, cuja ação penal for de competência do juízo militar, não se aplicará a sistemática da audiência de custódia regionalizada prevista nesta resolução.

Há apenas uma Vara com competência militar no Poder Judiciário catarinense, com competência estadual: a Vara de Direito Militar, situada em Florianópolis, no Fórum Eduardo Luz.

O que definirá a comarca em que será realizada a audiência de custódia militar é o local da lavratura do auto de prisão em flagrante, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução CM n. 8/2018:

§ 1º A audiência de custódia decorrente do caso previsto no caput deste artigo será realizada, nos dias com expediente forense, pelo juízo criminal da comarca em que for lavrado o flagrante e, nos dias sem expediente forense, pelo juiz plantonista da circunscrição judiciária correspondente, na respectiva sede, encaminhando-se imediatamente os autos, nos dois casos, ao juiz da Vara de Direito Militar para processamento e julgamento.

§ 2º A audiência de custódia decorrente de flagrante lavrado na comarca da Capital e nas comarcas de São José, Palhoça, Santo Amaro e Biguaçu será realizada, nos dias com expediente forense, pela Vara de Direito Militar.

Os locais de lavratura do auto de prisão em flagrante estão elencados na Circular CGJ n. 211/2018:

<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=173106&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>

4) Como ter certeza de que o boleto da fiança está mesmo pago, uma vez que demora para a baixa do boleto em torno de 24 a 48 horas?

Resposta: Deve-se solicitar à parte que apresente o **comprovante de pagamento**.
Obs.: não pode ser comprovante de agendamento, uma vez que o agendamento pode ser cancelado antes da compensação. Recomendo a leitura da orientação da Diretoria de Orçamento e Finanças sobre o tema:
<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Orienta%C3%A7%C3%A3o+Recolhimento+de+Fian%C3%A7a+Criminal/f3a5fed8-f248-4e4e-8424-915d4838c9fd>

5) O servidor de plantão pode receber fiança criminal em dinheiro?

Tal possibilidade está prevista na Resolução CNJ n. 224/2016:

Art. 4º Na impossibilidade de emissão de guia de depósito (boleto bancário) para o recolhimento do valor da fiança criminal judicialmente arbitrada fora do expediente bancário, seja por não funcionamento do sistema informatizado, por indisponibilidade do serviço, por inexistência, na sede do juízo, de agência bancária apta a efetuar o recolhimento ou por limitações legais (Leis 9.289/1996 e 12.099/2009), deverá o escrivão, o chefe da secretaria do juízo ou o funcionário do plantão judiciário, procedendo na forma prevista no art. 329 do Código de Processo Penal, fazer a expressa vinculação do valor recebido com o auto de prisão em flagrante, inquérito ou processo, em livro específico, para cada afiançado, obrigando-se o mesmo serventuário a providenciar o respectivo depósito do valor no primeiro dia útil seguinte, mediante comprovação da providência em livro e nos autos próprios.

O tema foi objeto da Circular n. 48, de 2-4-2018, da Corregedoria-Geral da Justiça, assim como situação atinente ao recebimento de notas falsas no plantão:
<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=171508&cdCategoria=101&q=fian%E7a%20criminal&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>

UNIDADE 3

1) "Nas comarcas-sedes que possuem comarcas integradas foram criadas Varas Regionais Virtuais de Audiência de Custódia para centralização, em uma única vara, dos processos oriundos das comarcas integradas e, nos dias sem expediente forense, também dos processos das comarcas-sedes, para realização das audiências de custódia". Diante disso, doravante, no plantão judiciário (sem expediente forense), o chefe de cartório plantonista da comarca-sede deverá distribuir os APF que requerem audiências de custódias sob a competência "212 - Audiência de Custódia", para que seja distribuída à Vara Virtual de Audiências de Custódia? Isso me parece muito importante, pois até aqui, todos os APF com ou sem custódia específicos da comarca-sede, durante o plantão judiciário, eram distribuído sob a competência "203 - Penal - Plantão Judicial".

Assim, resumindo:

- Processos (Plantão Judiciário) da própria comarca-sede com custódia - tramitam na Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia.
- Processos (Plantão Judiciário) da própria comarca-sede sem custódia (ex. APF réu solto) - tramitam na Vara do Plantão.

Resposta: Exatamente. Os processos da comarca-sede recebidos durante o plantão, em que é necessária a realização de audiência de custódia, deverão ser distribuídos à Vara de Audiência de Custódia com a competência "212 - Audiência de Custódia". Os demais processos da comarca-sede, recebidos durante o plantão (sem necessidade de audiência de custódia) serão distribuídos com as competências "202 - Cível Plantão" ou "203 - Penal - Plantão" na Vara Plantão.

Importante salientar que os processos das comarcas integradas em que é necessária a realização de audiência de custódia também serão distribuídos com a competência "212 - Audiência de Custódia" na Vara de Audiência de Custódia, independente de serem recebidos ou não durante o plantão.

2) No tocante à competência das comarcas-sedes consta no curso: "nas comarcas-sedes que **não possuem comarcas integradas** e, conseqüentemente, não possuem Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia, os processos cadastrados na competência "212 - Audiência de Custódia" serão distribuídos para a Vara Plantão, o que ocorrerá apenas nos dias sem expediente forense, tendo em vista que nos dias de expediente o processo será distribuído diretamente para as varas com competência criminal da comarca-sede.

Ao passo que na avaliação, está diferente:

Nas comarcas-sedes **que possuem comarcas integradas** foram criadas Varas Regionais Virtuais de Audiência de Custódia para centralização, em uma única vara, dos processos oriundos das comarcas integradas e, nos dias sem expediente forense, também dos processos das comarcas-sedes, para realização das audiências de custódia. Assim, o "não" está equivocado no texto da aula?

Resposta: O “não” constante no curso está correto. Temos 2 situações diferentes nas comarcas-sedes:

- a) as que **possuem** comarcas a elas integradas e, conseqüentemente, **possuem** Varas Regionais Virtuais de Audiência de Custódia: nesse caso, o cadastramento na competência 212 resulta no encaminhamento do processo para a Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia;
- b) as que **não possuem** comarcas integradas e, conseqüentemente, **não possuem** Varas Regionais Virtuais de Audiência de Custódia: nesse caso, o cadastramento na competência 212 resulta no encaminhamento do processo para a Vara Plantão - repare que nessas comarcas somente serão realizadas audiências de prisões ocorridas na própria comarca-sede, já que não possuem comarcas integradas - assim, não há razão para criação da Vara de Custódia, pois não há necessidade de concentração de processos de diferentes comarcas em vara única nos dias de expediente e é possível utilizar a Vara Plantão para tramitação dos processos da comarca-sede nos dias sem expediente.

UNIDADE 4

1) Recebemos durante o expediente forense, processos da comarca integrada para realização de audiência de custódia e, depois da realização do procedimento, ao tentar a redistribuição entre foros para a comarca integrada, o SAJ emite a mensagem: "tal ato somente é possível a servidor com lotação no cartório da distribuição".

Portanto, talvez não seja mais viável orientar que durante o expediente forense a redistribuição à comarca integrada seja realizada pelo próprio Distribuidor? Ou ajustar o SAJ, conforme orientação, habilitando o servidor da vara criminal (comarca-sede) a distribuir entre foros?

Resposta: Em análise ao sistema, verificou-se que os perfis de “Funcionário de cartório - Nível Máximo” e “Cartório - Escrivão” possuem as autorizações necessárias para redistribuição entre Foros, mesmo a comarca tendo o cartório da distribuição.

Para efetivar o encaminhamento do processo, deve-se acessar, no SAJ, o menu “Cadastro” - “Redistribuição entre Foros - Encaminhamento”.

Na tela “Redistribuição entre Foros - Encaminhamento”, deve-se preencher o campo do Foro Destino, informar o motivo “Audiência de custódia realizada” e clicar no botão “Salvar”

Redistribuição entre Foros - Encaminhamento

Processo : 0010022-30.2018 Outro nº : 8.24.0039

Área : Criminal Vara : Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia

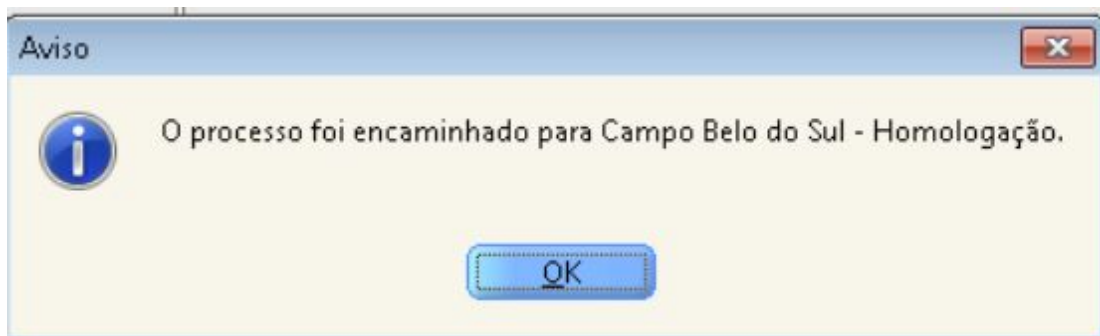
Cartório : Cartório Regional Virtual de Audiência de Custódia

Foro destino : 216 Campo Belo do Sul - Homologação

Motivo : Audiência de custódia realizada

Salvar Limpar Fechar

O sistema emitirá mensagem confirmando o envio. Clique no botão “Ok”



Com esse procedimento, o processo foi encaminhado automaticamente ao foro de destino informado, na fila “Distribuição - A ser recebido de outro Foro”.

Se com esse procedimento não for possível efetuar o encaminhamento, por favor nos retorne.

2) Durante o plantão cadastramos os APF com audiência de custódia da comarca-sede com a competência 203 e fazemos as audiências na vara plantão. Nos processos de comarcas integradas colocamos a competência 212 e fazemos a audiência na Vara Regional de Custódia. Esse não é o procedimento correto? Devo transferir os processos de Criciúma com audiência de custódia também para competência 212 e fazer a audiência na Vara Regional?

Resposta: Não há transferência de processo. Conforme explicado na Unidade 8, o APF de prisão ocorrida na comarca-sede e enviado pela delegacia durante o plantão é recebido pelo servidor plantonista da comarca-sede, que efetuará o cadastramento e a distribuição, por sorteio, para a Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia. O servidor plantonista deverá selecionar a competência 212 - Audiência de Custódia, efetuar o preenchimento dos campos necessários na aba “Dados Processuais”, “Partes e Representantes”, digitalizar os documentos e, na sequência, clicar no botão “Distribuir”. O sistema fará a distribuição para a Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia e o encaminhamento do processo ao fluxo “Plantão”, na fila “Cartório - Ag. Audiência Custódia”.

OBS.: nas comarcas-sedes em que não há Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia, o APF deve ser cadastrado com a competência “212 - Audiência de Custódia” e distribuído, por sorteio, para a Vara Plantão.

Na comarca-sede, somente os procedimentos em que não será necessária a realização de audiência de custódia deverão ser cadastrados com a competência 203 (exemplo: APF em que o preso foi liberado pela autoridade policial).

Para facilitar a visualização, confira, no tópico “Materiais Complementares” da Unidade 8, disponível no ambiente virtual do curso, o fluxograma do trâmite do APF decorrente de prisão efetuada na comarca-sede, desde o momento em que é recebido da delegacia.

3) Com relação ao cadastro das competências pelas comarcas integradas, não usamos para a distribuição a competência “212 - audiência de custódia”. Durante o plantão, utilizamos a competência “203 - penal plantão judicial” e, durante o expediente, a competência normal do processo. Aí, após a remessa à comarca-sede, esta, ao receber o processo, altera a competência para 212 - audiência de custódia. É isso?

Resposta: O cadastramento nas comarcas integradas deve ocorrer exatamente da forma descrita na pergunta. Em verdade, nas comarcas integradas não houve vinculação da competência 212 a nenhuma vara. Tal competência foi criada apenas nas comarcas-sedes e foi vinculada às Varas Regionais Virtuais de Audiência de Custódia (nas comarcas-sedes em que não há Varas Virtuais de Custódia, a competência 212 foi vinculada à Vara Plantão).

Diante disso, nas comarcas integradas, a distribuição, durante o expediente, deve considerar a competência criminal, de acordo com a matéria, e, durante o plantão, a competência 203 (plantão criminal).

UNIDADE 5

1) Nas audiências de custódia no plantão, sempre efetuávamos o preenchimento do SISTAC, achando que isso era uma obrigatoriedade de quem estava no plantão fazer este cadastramento, porém, a aula 5 descreve o seguinte procedimento: "(...) O preenchimento do SISTAC incumbe aos chefes de cartório do juízo de conhecimento do processo e deve ser realizado depois da audiência de custódia, por ocasião do recebimento dos autos pela vara com competência criminal para o processamento do feito. Assim, no tocante às audiências realizadas no plantão, o preenchimento do SISTAC deve ser efetuado no dia útil subsequente, quando do recebimento dos autos pela vara competente. Da mesma forma, no tocante às audiências de prisões efetuadas em comarcas integradas, o preenchimento do SISTAC deve ser feito no retorno dos autos à comarca de origem, por ocasião do recebimento do feito na vara competente."

Isso quer dizer que o preenchimento do SISTAC não será efetuado no período de plantão, e sim pelo juízo competente, depois da distribuição dos autos?

Resposta: Exatamente. O procedimento estabelecido é a alimentação do SISTAC no retorno dos autos ao cartório, pelo chefe de cartório ou por quem este designar, em razão da necessidade de criação de senha específica para cada servidor e pela necessidade de padronizar a alimentação dos dados, o que se torna mais difícil no plantão, ante a rotatividade de servidores.

Nada impede, contudo, que, mediante acordo na comarca, antecipe-se para o plantão a inserção dos dados de processos da própria comarca-sede, devendo-se, nesse caso, providenciar a senha para cada servidor plantonista e orientá-los acerca do correto preenchimento dos dados. De qualquer sorte, ainda que haja acordo nesse sentido, a responsabilidade por garantir a alimentação do SISTAC, que é obrigatória, continuará sendo do chefe de cartório do juízo do conhecimento do processo.

Seguem orientações para criação de senha e para preenchimento do SISTAC:

- <https://www.tjsc.jus.br/orientacoes-acerca-do-preenchimento-do-sistema-de-audiencia-de-custodia-sistac>
- <https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Manual+SISTAC/6db5160f-69d3-4c22-b82b-2622959a79a5>

2) Na aula 5, consta: "Atenção. O SAJ está configurado para incluir, no momento da distribuição, um pedido de certidão de antecedentes criminais para cada parte passiva de um processo criminal."

Podemos usar essa certidão cadastrada automaticamente pelo SAJ ou o servidor plantonista precisa cadastrar um novo pedido de certidão de antecedentes criminais para instruir o APF?

Resposta: A certidão emitida automaticamente pelo SAJ no momento da distribuição poderá ser utilizada. Contudo, deverá ser conferido pelo servidor se os dados estão corretos, bem como a análise da certidão, de acordo com a fila da certidão em que ela estiver.

A certidão é encaminhada para a fila “Ag. Análise”, se houverem registros para serem analisados, e para a fila “Aguardando impressão”, se a certidão estiver pronta para ser impressa.

3) Quem é o responsável por intimar ou avisar o Promotor de Justiça e a Defensoria Pública sobre a realização da audiência de custódia? O servidor plantonista da comarca-sede ou o servidor plantonista da comarca integrada?

Resposta: O servidor que pauta a audiência é que deve intimar o promotor de justiça e o defensor. Portanto, a intimação deve ser efetuada pelo servidor da comarca-sede.

Na Aula 2 da Unidade 8 constam os procedimentos necessários para realização da audiência de custódia, dentre os quais estão o agendamento da audiência, que deve ser realizado informando o tipo de audiência “47 - Audiência de Custódia”, e a intimação do Ministério Público.

UNIDADE 8

1) Acerca do parágrafo "*O encaminhamento deve ocorrer apenas no fim do expediente, tendo em vista que o juiz criminal pode relaxar imediatamente o flagrante ou conceder previamente a liberdade provisória, sem realização da audiência de custódia, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução CM n. 8/2018, ou realizar a audiência em horário diverso, mediante acordo com os órgãos envolvidos (Resolução CM n. 8/2018, art. 4º, § 4º).*" então quando o APF de futura competência da Vara Criminal da Comarca-Sede é encaminhado pela Delegacia à Distribuição, o Distribuidor remete para a Vara Criminal e assim posso certificar os antecedentes, preencher o histórico de partes e ENCAMINHAR CONCLUSO para o Juiz Titular da Vara Criminal analisar eventual relaxamento da prisão ou concessão de liberdade provisória, para que nestes casos não seja necessário acontecer a audiência de custódia e seguimento para intimação do Ministério Público na Vara Criminal?

Resposta: O processo decorrente de prisão ocorrida na comarca-sede recebido durante o expediente deve ser distribuído à vara criminal competente, instruído com as certidões de antecedentes e o preenchimento do histórico de partes e ficar disponível à apreciação do juiz criminal, ainda que tenha sido recebido depois do horário-limite fixado na comarca para realização da audiência de custódia. Isso porque o juiz, ao apreciar o APF, pode decidir relaxar imediatamente o flagrante ou conceder previamente a liberdade provisória, dispensando a audiência (art. 5º, § 1º), ou realizar a

audiência em horário diverso do regulamentado, desde que em consonância com os outros órgãos envolvidos.

Caso nenhuma dessas medidas tenha sido adotada, os processos distribuídos às varas criminais em dias de expediente que antecedem dias sem expediente depois do horário-limite fixado para recebimento do APF devem ser encaminhados, por ato ordinatório, no fim do expediente, à Vara Regional Virtual de Audiência de Custódia, onde houver, ou à Vara Plantão, para análise pelo juiz plantonista.

